



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se ao final da tabela dos produtos destinados à alimentação humana submetidos à redução em 60% das alíquotas do IBS e da CBS, constante no anexo VII, do PLP nº 68, de 2024, os seguintes itens:

13	Milho da posição 10.05 da NCM/SH, exceto do código 1005.10.00
14	Soja classificada no código 1201.90.00 da NCM/SH
15	Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos classificados na subposição 1202.4 da NCM/SH
16	Linhaça classificada no código 1204.00.90 da NCM/SH
17	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03, classificadas na posição 15.01 da NCM/SH
18	Sardinha e atum enlatado dos códigos 1604.13.10, 1604.14.10, 1604.20.10 e 1604.20.30 da NCM/SH
19	Chás e extratos, essências e concentrados de café classificados nas posições 09.02 e 21.01 da NCM/SH, exceto o código 2101.11.10
20	Pimentas, baunilha, canela, cravo-da-índia e outras especiarias classificadas nas posições 09.04, 09.05, 09.06, 09.07, 09.08, 09.09, 09.1 da NCM/SH
21	Produtos vegetais utilizados na alimentação humana, não especificados nem compreendidos noutras posições, classificados nos códigos 1212.21.00 e 1212.29.00 da NCM/SH

22	Produtos de padaria classificados nos códigos 1905.20.10, 1905.32.00 e 1905.90.20 da NCM/SH
23	Doces, geleias, marmeladas, purês, pastas de fruta e sobremesas classificados nas posições 20.07 e 21.05 da NCM/SH
24	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, não especificadas nem compreendidas noutras posições classificadas na posição 20.08 da NCM/SH
25	Leveduras classificadas na posição 21.02 da NCM/SH
26	Preparações para molhos e molhos preparados classificadas na posição 21.03 da NCM/SH
27	Preparações para caldos e sopas classificadas na posição 21.04 da NCM/SH
28	Gorduras e óleos animais, vegetais, não especificadas nem compreendidas noutras posições, classificados nas posições 15.18 e 15.20 da NCM/SH
29	Grãos e sementes classificados nos códigos 1205.10.90, 1205.90.90, 1206.00.90, 1207.10.90, 1207.29.00, 1207.30.90, 1207.40.90, 1207.50.90, 1207.60.90, 1207.70.90, 1207.91.90, 1207.99.90 da NCM/SH
30	Salsichas, linguiças, mortadelas, salames, presuntos, apresuntados e empanados de frango e suíños classificados nas NCM's 1601.0000, 1602.23100; 1602.23210; 1602.23220; 1602.23230; 1602.4100; e 1602.4900; e 1602.5000
31	Miudezas comestíveis classificadas nos códigos 0210.99.40 e 0210.99.90 da NCM/SH
32	Bebidas alimentares à base ou elaboradas a partir de matérias-primas vegetais classificadas no código 2202.99.00, Ex. 5 da NCM/SH
33	Salmonídeos, bacalhaus, hadoque, saithe (0302.53.00 / 0303.65.00 / 0304.73.00 / 0305.32.20 / 0305.49.20 / 0305.69.10) e ovas
34	Ovos de aves classificados na posição 04.08 da NCM/SH; (Gemas pasteurizadas ou resfriadas)

35	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições, classificados no código 0410.90.00 da NCM/SH
36	Produtos hortícolas secos ou conservados transitoriamente classificados nos códigos 0711.59.00 e 0712.39.00 da NCM/SH
37	Trigo mourisco, painço, alpiste e outros cereais classificados na posição 10.08 da NCM/SH, exceto dos códigos 1008.10.10, 1008.21, 1008.30.10, 1008.40.10, 1008.50.10, 1008.60.10, 1008.90.10
38	Preparações e conservas de carne classificadas na posição 16.2 da NCM/SH
39	Preparações e conservas de peixes e demais subprodutos classificados código 1603.00.00, 16.04 e 16.05 da NCM/SH, exceto os códigos 1604.13.10, 1604.14.10, 1604.20.10 e 1604.20.30
40	Açúcar classificado nos códigos 1701.12.00, 1701.91.00, 17.02, 17.03, 17.04, 1805.00.00 e 18.06 da NCM/SH
41	Pré-misturas próprias para fabricação de pão comum classificadas na posição 19.01 da NCM/SH, exceto produtos classificados no código 1901.20.00
42	Produtos à base de cereais classificados no código 19.04 da NCM/SH
43	Produtos hortícolas, fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético classificados nas posições 20.01, 20.02, 20.03, 20.04, 20.05 e 2006.00.00 da NCM/SH

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 132/2023, em seu art. 9º, inciso VIII, estabelece que alimentos destinados ao consumo humano fora da Cesta Básica Nacional de Alimentos devem ter redução de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS.



Contudo, levantamento da Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS) mostra que o PLP nº 68/2024, aprovado pela Câmara dos Deputados, contempla apenas uma pequena parcela de alimentos com essa redução, não ultrapassando 7% das vendas dos supermercados, segundo a Base Nacional de Vendas (BNV 2023). A norma deveria, em princípio, incluir todos os alimentos fora da cesta básica.

Com a exclusão de grande parte dos alimentos da redução, 65% das vendas de alimentos e outros produtos nos supermercados estarão sujeitos à alíquota cheia, aumentando a carga tributária, sobretudo para as classes menos favorecidas, que muitas vezes não recebem a devolução personalizada dos tributos (cashback).

Atualmente, a alíquota efetiva média sobre as vendas dos supermercados é de 13,8%, valor que deveria ser preservado pela reforma tributária. No entanto, na versão atual do PLP nº 68/2024, essa alíquota efetiva subiria para 19%, representando um aumento de 38% na carga tributária, mesmo com a desoneração de itens como carnes e queijos. O desequilíbrio nos Anexos I e VII onera demasiadamente os alimentos fora da cesta básica, contrariando o objetivo de reduzir a carga para esses produtos.

A emenda propõe restaurar o espírito da Emenda Constitucional nº 132/2024, mantendo a alíquota efetiva de 13,8% sobre o consumo familiar nos supermercados. Para isso, é essencial ampliar a lista de alimentos no Anexo VII com redução de 60% no IBS e CBS, promovendo uma carga tributária mais equilibrada. Sugerimos que 36% das vendas estejam desoneradas pela CBNA, 24% na faixa de 60% de redução e 40% com alíquota cheia, buscando equilíbrio entre os itens com e sem desoneração e preservando a neutralidade tributária no varejo alimentício.

Sala da comissão, 12 de novembro de 2024.

**Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8945440685>